



PARECER Nº 83/2026

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio e Exmos. Srs. Vereadores.

Ref.: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 14/2026.

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Emenda ao Projeto de Lei que institui a Lei Geral do MEI, ME e EPP. Inclusão de diretriz de fomento ao setor de alumínio. **Parecer pelo recebimento.**

RELATÓRIO

Trata-se da análise da emenda de autoria do nobre Vereador Eduardo ao Projeto de Lei nº 14/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que visa instituir a Lei Geral do Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município de Alumínio.

A emenda propõe o acréscimo do inciso X ao artigo 2º do referido projeto, estabelecendo como objetivo o fomento a pesquisas, concursos, feiras e audiências sobre o fabrico do alumínio, buscando fortalecer o empreendedorismo com base na vocação econômica e natural do município. Este é o objeto da presente proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa (Res. 397/2018), emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, visando alterar a redação ou a substância de artigo,



parágrafo, inciso, item ou alínea. Com relação à emenda em questão, entende-se que a inclusão do inciso X ao artigo 2º está em estrita conformidade com o Regimento Interno, uma vez que visa modificar a substância e ampliar os objetivos do tratamento diferenciado proposto na lei principal. A emenda apresenta pertinência temática com o projeto original, que já prevê, em seu artigo 2º, §1º, inciso V, o incentivo ao fortalecimento das vocações econômicas do Município.

Sob o aspecto constitucional, a emenda não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Conforme a tese fixada pelo STF no Tema 917 de Repercussão Geral, não padece de inconstitucionalidade formal a emenda parlamentar que não implique em aumento de despesa nem em criação de órgãos administrativos, limitando-se a estabelecer diretrizes de políticas públicas de interesse local, conforme preceitua o Art. 30, I, da Constituição Federal.

Assim, analisando o conteúdo da emenda, conclui-se que ela é válida à luz do Regimento Interno e do ordenamento jurídico vigente, estando apta à deliberação desta Casa, após tramitação pelas Comissões competentes, cabendo aos Senhores Vereadores a análise de seu mérito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo **recebimento da emenda ao projeto**, uma vez que está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal e com os preceitos constitucionais de competência legislativa.

Para sua aprovação, necessitará de maioria simples dos membros da Câmara Municipal, sendo deliberado em fase única, conforme os artigos 251 e 238 do Regimento Interno.

Ademais, nos termos do artigo 200 do Regimento Interno, as emendas serão votadas uma a uma após a discussão do projeto principal.

É o parecer.

Alumínio, 13 de abril de 2026.

GABRIEL M. O. FONTANA

Advogado – OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=5TA3-OWP2-19D6-3E4A>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5TA3-OWP2-19D6-3E4A